

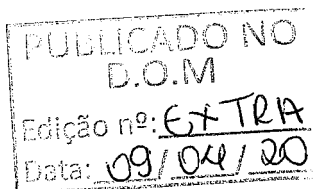


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.818

DE 09 DE ABRIL DE 2020.



“Autoriza o Poder Público a celebrar parceria com Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, à instalação de comedouros e bebedouros em áreas públicas para animais de rua ainda não apreendidos.”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, por meio de parceria com entidades, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem na rua e ainda não foram apreendidos nas circunstâncias do art. 403 da Lei Complementar nº 70/05, a instalação de bebedouros e comedouros públicos em locais públicos.

**Parágrafo Único** Caberá às entidades envolvidas e habilitadas, mediante fiscalização da Administração Pública, em regime de mútua cooperação, precedida de apresentação de plano de trabalho, obedecendo os rigores da Lei nº 13.019/14, zelar pela conservação dos comedouros e bebedouros públicos.

**Art. 2º** Além das parceiras mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, poderão ser realizadas campanhas para arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, providenciará a regulamentação desta Lei no que for necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 09 de abril de 2020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrada no Departamento Técnico Legislativo, e publicada no Diário Oficial do Município.

**BEATRIZ FERNANDES DAS DORES**  
Departamento Técnico Legislativo